CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - CEP 18.500-000
Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br
E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

ATO Nº 002/2023 DE 05 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre ações decontingenciamento orçamentário e financeiro e estabelece medidas administrativas temporárias para contenção de despesas no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

RICARDO TADEU GRANZOTTO, Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, no uso de suas atribuições, conforme dispõe o art. 29, I, "c" do Regimento Interno da Câmara Municipal, baixa o seguinte Ato:

CONSIDERANDO o Decreto nº 4415/2023 do Poder Executivo, que dispõe sobre ações de contingenciamento orçamentário e financeiro, e estabelece medidas administrativas temporárias para contenção de despesas e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de contingenciamento do orçamento, com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício financeiro vigente;

CONSIDERANDO que as medidas se constituirão de instrumento básico de prevenção do equilíbrio fiscal preconizado pela Lei Federal nº 101/2.000, Lei de Responsabilidade Fiscal, para o estabelecimento de um padrão de gestão responsável;

CONSIDERANDO a necessidade de se aplicar com rigor medidas que venham a favorecer imediato processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

CONSIDERANDO a ameaça em não se reconhecer que a arrecadação poderá não suportar a geração de novas despesas ao longo do exercício financeiro;

DETERMINA:

Art. 1º Fica estabelecido a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, e nos termos do artigo 37, §1º da Lei de Diretrizes Orçamentárias, qual seja, a Lei Municipal nº 3.400, de 26 de julho de 2022.

Art. 2º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, as

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conforme Art. 36, § 2º e § 3º, da Lei Orgânica de Laranjal Paulista, Resolução nº 2/2021 e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site http://www.laranjalpaulista.sp.leg.br/verificador-de-assinaturas-digitais

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - CEP 18.500-000
Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br
E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, despesas com pessoal, encargos sociais, bem como aquelas ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

Art. 3º Os compromissos assumidos sem a devida cobertura orçamentária e em desrespeito ao art. 60 da Lei Federal n° 4.320, de 1.964, serão considerados irregulares e de responsabilidade do respectivo ordenador de despesas, sem prejuízo das consequências de ordem civil, administrativa e penal, em especial quanto ao disposto no art. 10, inciso IX, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1.992, no art. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000, e no art. 359-D do Decreto-Lei Federal n° 2.848, de 7 de dezembro de 1.940 – Código Penal Brasileiro.

Art. 4º O contingenciamento deverá ser gerido pela Analista Administrativo e Financeiro, com monitoramento do Controle Interno.

Art. 5º Caberá aos servidores da área administrativa as medidas e procedimentos necessários à redução das despesas e à sua adequação aos novos limites orçamentários decorrentes deste Ato, inclusive aos Contratos Administrativos e aos procedimentos licitatórios.

Art. 6º O Poder Legislativo deverá buscar a redução do consumo de energia elétrica, de fornecimento de água, dos serviços de telefonia, de consumo de materiais de expediente e limpeza, do serviço de reprografia, e do consumo de combustível e manutenção de veículos.

Art. 7º A aquisição de material permanente fica limitada ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do saldo da dotação existente até a data deste Ato.

Art. 8º Fica suspensa a partir da data deste Ato:
I – a realização de eventos, sessões solenes e palestras pelo Poder Legislativo;
II – contratação de empresas para fornecimento de kit lanches, coffee break e coquetéis;
III – aquisição de honrarias.

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conforme Art. 36, § 2º e § 3º, da Lei Orgânica de Laranjal Paulista, Resolução nº 2/2021 e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site http://www.laranjalpaulista.sp.leg.br/verificador-de-assinaturas-digitais

Art. 9 º Fica suspensa a participação de agentes públicos (empregados públicos e agentes políticos) em congressos, em treinamentos, em seminários e em cursos de qualificação, bem como de viagens.

Art. 10. Fica suspensa a criação de novos cargos e contratação de novos estagiários, excetuando-se as renovações e substituições dos contratos existentes.

Art. 11. Cabe a Contabilidade promover as adaptações necessárias para alcance das metas, bem como o acompanhamento e verificação quanto à observância e cumprimento das medidas estabelecidas neste Ato.

Art. 12. As medidas de que trata o presente Ato terão vigência até o restabelecimento do equilíbrio orçamentário e financeiro, verificado pelo Prefeito do Município, ou até 31 de dezembro de 2.023.

Art. 13. Este Ato entra em vigor na data de publicação.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 07 de julho de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
RICARDO TADEU GRANZOTTO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

RICARDO TADEU GRANZOTTO
Presidente da Câmara

Publicado e afixado em 07/07/2023
no Átrio da Câmara Municipal.

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conforme Art. 36, § 2º e § 3º, da Lei Orgânica de Laranjal Paulista, Resolução nº 2/2021 e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site http://www.laranjalpaulista.sp.leg.br/verificador-de-assinaturas-digitais